



**LEI Nº 1.990, DE 16 DE MAIO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL PARA OS PROFESSORES  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste do piso salarial dos professores do Magistério Público da Educação Básica I e II do Município de Divino, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de Dezembro de 2008, conforme do piso salarial nacional de 6.81 % (seis vírgula oitenta e um por cento).


**§ 1º** - O piso salarial dos professores do Magistério Público da Educação Básica I e II do Município será pago retroativamente, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

**§ 2º** - A diferença salarial do piso dos professores da educação básica correspondente ao mês de Janeiro a Maio será pago durante o exercício de 2018.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de Maio de 2018.

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 16/05/2018  
em conformidade com o Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal  
Ass: do responsável